

CARTILHA DE
ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DE

**EMENDA
PARLAMENTAR
AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO 2019

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MAURO CARLESSE
Governador de Estado

WANDERLEI BARBOSA
Vice-Governador

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário da Fazenda e Planejamento

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Subsecretário do Planejamento

DAVID SIFFERT TORRES
Superintendente do Planejamento

VIVIAN DIAS DINIZ
Diretora de Gestão e Captação de Recursos

APOIO

Galtieri Ferreira Tavares
Andressa Santana de Castro
Gabriel Rios de Moura
Pedro Leite
Mário Akitaya
Cléia Azevedo Glória

Sumário

1 – APRESENTAÇÃO	1
2 - BASE LEGAL.....	1
2.1 – A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento	1
2.2 - Emendas Parlamentares de Acordo com o PLDO 2017.....	2
3 - PASSO A PASSO PARA ELABORAR UMA EMENDA	4
4 – PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS	8
4.1 - Identificação das Emendas Parlamentares	8
4.2 - Detalhamento das Emendas pelos Parlamentares	9
4.3 - Execução das Emendas Parlamentares.....	9
4.3.1 - Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento	9
4.3.2 - Execução Direta	9
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO - CANCELAMENTO	10
ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO	11
ANEXO III - FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR.....	12
ANEXO IV - CONTATOS NOS NÚCLEOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS.....	13
REFERÊNCIAS	15

1 – APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha apresenta os principais aspectos relacionados às emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual (LOA 2019), tendo por objetivo orientar sobre os procedimentos técnicos necessários para a proposição e operacionalização de emendas parlamentares, contribuindo, assim, para a eficácia do processo de alocação e de execução orçamentária.

Serão abordadas apenas as emendas à despesa.

2 - BASE LEGAL

2.1 – A Participação do Poder Legislativo na Elaboração do Orçamento

Conforme a Constituição Estadual, o Executivo encaminha, até 30 de outubro a LDO e até 30 de novembro, o projeto de lei orçamentária, com fixações de gastos e estimativas de receitas para o exercício financeiro seguinte.

Na fase de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, no período de outubro a dezembro, cada deputado pode apresentar emendas individuais ou coletivas à proposta orçamentária do governo estadual.

A apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária é ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois, por meio delas os representantes eleitos podem influir na alocação dos recursos públicos em função dos objetivos e compromissos políticos que orientam seu mandato de representação.

As Emendas Parlamentares a LOA 2019 podem ser:

- ❖ Individuais: é de autoria do Deputado e tem como orientação as demandas que recebe de suas bases nos municípios. Como: reivindicações para construção de escolas, hospitais, estradas, estádio, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outros.
- ❖ De Bancada: os deputados, independente de partido, se reúnem e destinam recursos para projetos de interesse do estado ou de municípios.

Para apresentar emendas ao orçamento, há uma série de regras e normas a serem observadas previstas na Constituição e em diversas leis, sendo as mais importantes a LRF, a Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essas normas visam garantir que na proposição das emendas, por exemplo:

- ❖ sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - ◆ dotação para pessoal e seus encargos;
 - ◆ serviço da dívida;
 - ◆ transferências tributárias para os Municípios;
- ❖ o limite de gastos com pessoal seja respeitado;
- ❖ a criação de despesas de duração continuada tenha uma fonte segura de receitas;

- ❖ o orçamento seja equilibrado;
- ❖ as despesas sejam compatíveis com a LDO e o PPA; e
- ❖ não haja desvio de recursos para interesses privados.

A Emenda Constitucional nº 27 inclui na Constituição Estadual a obrigatoriedade da execução da Programação incluída na Lei Orçamentária Anual resultante de emendas e ainda estabelece que deverão ser aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Também estabelece duas exceções ao não cumprimento:

- ❖ nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional, que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada pelo Poder Executivo até 90 (noventa) dias antes do encerramento da Sessão legislativa;
- ❖ quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Com o intuito de facilitar a elaboração e a execução das emendas o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2019, trouxe uma seção destinada aos procedimentos a serem adotados na elaboração e na execução da emenda, conforme segue:

2.2 - Emendas Parlamentares de Acordo com a LDO 2019

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento responsável por estabelecer, anualmente, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Estadual. Ela define as metas e prioridades da Administração, orienta a elaboração do projeto de lei orçamentária, dispõe sobre alteração na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. Nesse contexto, ela é responsável, também, pela definição de normas relativas às emendas parlamentares ao Orçamento Estadual. A LDO 2019, aprovada pela Assembleia Legislativa, trata especificamente sobre o tema no Artigo 50, Capítulo X, das disposições finais.

A seguir são apresentados os dispositivos tratados na LDO que orientam sobre procedimentos para a elaboração e execução do orçamento impositivo.

Resumo dos Principais pontos:

1. Os recursos para a aprovação e programação das emendas parlamentares, limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior, estão disponibilizados na emenda constitucional nº 27.
2. Na proposição das emendas parlamentares devem ser destinados valores à programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Ex: A emenda é de R\$ 50 mil e a proposta é de obra de grande vulto, com custo global estimado no valor de R\$ 1 milhão.

3. As emendas a LOA 2019 têm que ser compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF; Lei 4.320/64, LDO) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.
4. A Assembleia Legislativa deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento e Orçamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças do Estado do Tocantins (SIAFE TO).
5. As programações incluídas por emendas parlamentares poderão ser contingenciadas (LDO) na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.
6. Os parlamentares autores das emendas aprovadas na LOA deverão encaminhar aos órgãos e entidades de Governo responsáveis pelas respectivas programações, as informações detalhadas com a indicação específica dos objetos, conforme formulário padrão (anexo IV) disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.
7. Os órgãos e entidades de Governo devem analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo sua a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos “não sanados” que impeçam o curso regular de realização da despesa.

São exemplos de impedimentos de ordem técnica:

- I – a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II – a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizadas ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III – a desistência da proposta por parte do proponente;

- IV** – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V** – a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI** – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII** - a não aprovação do plano de trabalho;
- VIII** – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

9. A execução das emendas parlamentares com a finalidade de descentralizar recursos do Estado para Municípios e Organizações da Sociedade Civil a título de auxílio, contribuições e subvenções sociais estão condicionadas à observância das regras definidas em capítulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3 - PASSO A PASSO PARA ELABORAR UMA EMENDA

- « ATENÇÃO!!! As despesas relativas às emendas estão condicionadas à observância do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira publicado anualmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento Estado de Planejamento.
-

1. Identificar os valores da RCL, apurado com base no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior, efetivamente disponível para que cada deputado apresente emendas individuais ao orçamento;

2. Buscar os programas e as ações previstas no PPA vigente e na LOA 2019, que tenham compatibilidade com a demanda que o Deputado irá atender. Nesse caso, observar os objetivos dos programas e das ações;

3. O Parlamentar deve definir as áreas a serem priorizadas com a alocação dos recursos a que tem direito para a elaboração das emendas, levando-se em conta a seguinte ordem de priorização:

- « ATENÇÃO!!! – Os parlamentares poderão consultar no site da SEFAZ os programas de trabalho da proposta orçamentária de 2019. Verificar se o objeto proposto é exequível na ação orçamentária corrente.
-

- « Convênios → Emenda Parlamentar → Emenda Parlamentar 2019 → Ação Orçamentária 2019.
-

- « Conforme a LDO 2019 (Lei nº 3.405, de 23 de novembro 2018), o total da Receita Corrente Líquida – RCL é de R\$ 7.747.000.000,00, portanto, como o total previsto é de 1% da RCL, que perfaz R\$ 77.747.000,00 sendo dividido em 24 parlamentares, perfazendo um valor aproximado de R\$ 3.200.000,00 para cada Parlamentar, sendo, conforme art. 50, § 1º, da referida lei, alocados, obrigatoriamente, 25% deste montante (R\$ 800.000,00) à área da Saúde;
-

4. A emenda deve ser destinada para o órgão ou entidade que tem competência legal para exercer a atribuição objeto da emenda parlamentar. Exemplo: A Secretaria de Estado de Saúde tem como missão garantir o direito à saúde enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do estado do Tocantins. Portanto, as emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios (incremento de recursos) para que a Secretaria alcance sua missão estratégica. Saúde: despesas com aquisição de medicamentos e outros materiais hospitalares, investimentos em equipamentos para hospitais, aquisição de ambulâncias, obras e reformas de unidades hospitalares, etc.

5. As emendas serão alocadas nas ações (**Projetos/Atividades**), que são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

A ação (**Projeto/Atividade**) que receberá o acréscimo de recursos deverá ser detalhada no formulário I – Acréscimo. A ação cuja dotação será cancelada deverá ser detalhada no formulário II – Cancelamento, conforme anexos I e II desta Cartilha.

6. Procurar fazer a classificação orçamentária, conforme orientação do Manual Técnico de Orçamento 2019, disponibilizado no site: www.sefaz.to.gov.br;

« ATENÇÃO!!! Os itens da classificação orçamentária da despesa dos programas de trabalho da proposta orçamentária que estão sujeitos a alterações em razão das emendas são: Modalidade de Aplicação; o grupo de natureza da despesa; região de planejamento; meta física da ação.

Abaixo, apresentamos uma síntese da classificação orçamentária.

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem Faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que Fazer?
Informações Principais do Programa	Objetivo do Programa	Para que é feito?
Informações principais das Ações (Projetos, Atividades, Operações Especiais)	Ação Descrição Objetivo Específico Produto Regionalização	Como fazer? O que é feito? Para que é feito? Qual o resultado? Onde é feito?

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
Esfera	Em qual Orçamento? A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I)
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para a realização da despesa? Indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa? Essa classificação orçamentária busca identificar as origens dos ingressos financeiros que financiam os gastos públicos.
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa? É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
Dotação	Quanto custa?

Exemplo de emenda e da justificativa:

- ❖ Objeto: Aquisição de uma academia ao ar livre para ser instalada em uma praça do município de Palmas.
- ❖ Justificativa: podem-se descrever quais são os benefícios para os usuários dessa academia, bem como outras consequências indiretas: redução de gastos com a saúde e redução dos índices de violência de determinado bairro.

8. Para dirimir dúvidas quanto à programação das emendas os assessores parlamentares poderão entrar em contato com os setores responsáveis pelo planejamento dos órgãos e entidades de governo, conforme relação disponível no anexo IV.

4 – PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS

Em linhas gerais, o processo de execução das emendas parlamentares abrangerá os seguintes momentos:

A indicação e o detalhamento, pelos parlamentares, das emendas de execução obrigatória;

A análise da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento e inclusão na Lei Orçamentária Anual;

O cadastramento das propostas de execução para análise e identificação de eventuais impedimentos de ordem técnica; e

A comunicação dos impedimentos identificados e realização de eventuais remanejamentos necessários em decorrência desses impedimentos.

4.1 - Identificação das Emendas Parlamentares

A partir da aprovação da LOA, a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento (SEFAZ) realizará uma análise das emendas, especialmente, no que se refere aos limites e respectivas áreas a serem atendidas, promoverá, então, todas as inclusões no sistema e-CONV – Gestão de Convênios Concedidos do Estado do Tocantins, das emendas sancionadas pelo Poder Executivo, disponibilizando-as na programação dos órgãos/entidades executores.

De posse dessas informações, as unidades orçamentárias executarão as emendas nos respectivo sistema e-CONV, de acordo com a modalidade de aplicação (descentralização de recursos ou execução direta).

4.2 - Detalhamento das Emendas pelos Parlamentares

Cada parlamentar, conforme prazo regimental da AL, deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda e Planejamento, as informações detalhadas com a indicação específica do objeto da emenda, conforme formulário padrão disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, no Anexo III desta cartilha.

4.3 - Execução das Emendas Parlamentares

Nesse momento, o fluxo de trabalho apresenta diferenciação em função da modalidade de aplicação adotada.

4.3.1 - Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento

A celebração de qualquer um desses instrumentos dependerá de atendimento aos requisitos exigidos pela legislação, em especial pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelas Instruções Normativas TCE/TO 04, de 14 de abril de 2014, bem como decretos executivos reguladores

Nesses casos, após o envio das emendas pelos parlamentares os órgãos/entidades executoras disponibilizam os programas e ações governamentais no e-CONV - TO, para que as Organizações da Sociedade Civil ou as Prefeitura municipais possam efetuar o cadastro das propostas no sistema. Para tanto, a Prefeitura ou as OSC's precisam estar habilitadas para operar no e-CONV, caso negativo, devem solicitar cadastro à SUBPLAN.

Os órgãos e entidades, então, procedem à análise das propostas, ao final desse processo, as propostas seguem o procedimento padrão para celebração dos termos de parcerias e instrumentos similares.

4.3.2 - Execução Direta

As emendas poderá ser executada diretamente pelos órgãos/entidades estaduais. Nesses casos, os órgãos/entidades devem analisar as emendas com base, especialmente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, solicitando ajustes aos parlamentares, se necessário.

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO

EXERCÍCIO											
PROJETO DE LEI Nº DE DE											
ANEXO I – ACRÉSCIMO											
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO	E	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZ. DA DÍVIDA	
TOTAL											
FISCAL											
SEGURIDADE											

ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO - CANCELAMENTO

EXERCÍCIO											
PROJETO DE LEI Nº	DE	DE									
ANEXO II – CANCELAMENTO											
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO	E	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZ. DA DÍVIDA	
TOTAL											
FISCAL											
SEGURIDADE											



ANEXO III - FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE

2019

Nº emenda	Nome Parlamentar
Automático	

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária

Código e Nome da Ação Orçamentária

OBJETO

Esfera	*Modalidade	**Fonte	***Elemento de Despesa	Valor (R\$)
1 - FISCAL		01042019XX		

Palmas – TO., XX de Dezembro de 2018.

Deputado Estadual

***MODALIDADE**

40 - Transferências a municípios
50 - Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos
90 - Aplicações Diretas

****Fonte:**

“1042019XX”

*****NATUREZA DE DESPESA**

NOTA₁: Grupo de Despesa

3.3 - Outras despesas correntes (Custeio)
4.4 - Investimentos

NOTA₂: Modalidade de Aplicação

40 - Transferências a municípios
50 - Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos
90 - Aplicações Diretas

NOTA₃: Elemento de Despesa:

41 - Contribuições Sociais (despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado);
42 - Auxílios (despesas de **investimentos** ou de Instituições privadas sem fins lucrativos);
43 - Subvenções Sociais (cobertura de despesas para instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa – modalidade 50);

51 - Obras e Instalações (despesas destinadas a **investimentos**);
52 - Equipamentos e Material Permanente (despesas destinadas a **investimentos**).

Outros elementos: Consultar MTO 2019.

Código e Nome da Ação – clicar no link abaixo:

<http://www.sefaz.to.gov.br/convenios/emendas-parlamentares/emendas-parlamentares-2019/>

Consulta de Ações Orçamentárias PPA 2016/2019 - No campo "Pesquisa" indicar um nome do objeto e filtrar

ANEXO V - CONTATOS NOS NÚCLEOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS

ADAPEC	Flávia da Silva Melo	3218 2179	fsmelo7@hotmail.com
ADTUR	Gustavo	3218 6333	convenios@sic.to.gov.br
AGETRANS	Neurivan	3218 7178/ 8473 2748	prog.federal@seinfra.to.gov.br
SEAGRO	Alaíne/Vanessa/Marcus Carlos	3218 2120/ 2164	-
ATS	Felipe	3218 4039	felipe.vasconcelos.ats@gmail.com
CORPO DE BOMBEIROS	Major André / tenente Leonardo	3218 4723	-
CIDADES	Júlio Cesar	-	juliocesar@idades.to.gov.br
DEFESA SOCIAL	Desvânia	3218 6705	-
JUVENTUDE E ESPORTE	Rosilene/ Sabrina	3218 4685	-
POLICIA MILITAR	Major Silvina Batista de Araujo	3218 2730	capsilvina@hotmail.com
RURALTINS	Cássia/ Diogo/Joelma	3218 3142	-
SEC MEIO AMBIENTE	Sonia Freitas rahal	-	soniafreitas13@yahoo.com.br
SECRET SAÚDE	Dona helena e Manoel (gerente)	3218 6288/ 1765	conveniosdasesau@gmail.com
SECRET. SEGURANÇA	Adriana e Claudio	3218 1856 /1835	convenios@ssp.to.gov.br
SECT	Patrícia	3218 2031 / 2364	-
SEDUC	Dora e prof. herton	3218 6115 /1421	-
SEINFRA	Neurivan	3218 7170	-
SEMADES	Sônia/Isis	3218 3219	-
SEFAZ	Sergislei	9965 5972/8456 3804	sergislei@gmail.com
SETAS	Leandro	3221 6001	leandro.freitas@uft.edu.br
SEFAZ	Vivian Diniz	8407 8607	-

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2014, 111 p.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2003, 314 p.

MACHADO JÚNIOR, José Teixeira. A Lei 4.320 comentada. 32.ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2008, 332 p.

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. Manual Técnico de Elaboração da Lei Orçamentária 2019. Palmas, TO, 2016.

Saiba mais!

Consulte:

<http://www.sefaz.to.gov.br/>

